



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	<u>144/2024</u> Livro <u>024/2024</u>
Folha	<u>51</u> de <u>100</u>
às	<u>13</u> hs <u>30</u> min.
Capão do Cipó	<u>15/04/2024</u>
<u>Alice B.</u> Assinatura Responsável	

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, 03 (TRÊS) ATENDENTES EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I e XIV; artigo 44, inciso III; art. 68, inc. I e IX; e art. 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, artigo 225 e ss, da Lei Municipal nº 508, de 04 de abril de 2012.

FAZ SABER,

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 03 (três) atendentes educacionais, contemplando as funções, os requisitos para contratação, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Cargo	Vencimento	Carga Horária Semanal	Escolaridade
Atendente Educacional	R\$ 1.886,00	40hs	Ensino Médio Completo

Art. 2º. As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I**, da presente Lei.

§ 1º. O prazo de duração do contrato a ser firmado será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, por igual prazo, se persistirem as situações de emergência e excepcional interesse público.

§ 2º. Se o contratado fizer jus ao direito, os vencimentos contratados serão acrescidos de Auxílio Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

§3º. Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

Art. 3º. O Contrato Administrativo a ser firmado, será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contrato praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 4º dessa Lei.

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO – 04: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Atividade: 2.008 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ,
RS, EM 15 DE ABRIL 2024.**

ADAIR FRACARO CARDOSO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO
A CONTRATAR, EM
CARÁTER TEMPORÁRIO E
EMERGENCIAL, 03 (TRÊS)
ATENDENTES
EDUCACIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras!**

O Projeto de Lei ora enviado para a análise e apreciação deste ilustre Corpo Legislativo, tem como objetivo a contratação de **03 (três) Atendentes Educacionais**, para atuar na Escola Municipal Júlio Biasi.

Primeiramente, no que concerne à análise jurídica do vertente projeto, verifica-se que atende às exigências previstas na legislação, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, estando as despesas decorrentes da execução desta Lei, nos parâmetros de admissibilidade, eis que não há comprometimento das metas fiscais e orçamentárias, conforme se verifica através dos demonstrativos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigido pelo artigo 16 da LRF, emitido pela contadoria municipal, o qual segue em anexo, para observação.

Neste sentido, justifica-se a presente contratação para atender a demanda na Escola Municipal Júlio Biasi, em virtude da premente necessidade de atendimento a essa modalidade de ensino no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

É de se registrar, que a pretendida contratação é destinada a sanar uma necessidade temporária e emergencial destes profissionais no município, tendo como principal objetivo atender aos estudantes da rede municipal de ensino, que necessitam de auxílio para melhor aprendizagem, salientando que deve-se priorizar os atos visados ao atendimento de necessidade escolar, como também garantir a inclusão a todos os estudantes da rede municipal de ensino.

Por fim, salienta-se que o(a) profissional será contratado(a) por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024, o qual já foi realizado e está em plena vigência legal.

Isto posto, rogamos à aprovação dos Senhores Parlamentares ao projeto de lei ora apresentado.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 15 DE ABRIL DE 2024.

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DE ATENDENTE
EDUCACIONAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos da rede municipal de ensino; Auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico; Auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais dos alunos; Auxiliar os alunos, prontamente, na sua higiene pessoal; Auxiliar, sempre que necessário, os alunos em suas refeições; Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelos alunos da Escola; Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar os alunos em passeios, visitas e festividades sociais, sempre orientados pelo professor; Auxiliar no recreio e intervalos na orientação das crianças e adolescentes, objetivando sua segurança; Participar em todas as aulas como auxiliar de cuidados aos alunos; Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos; Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar; Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar; Comparecer às reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Turismo e também pela Direção Escolar; Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função; encaminhar e acompanhar alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares; Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando uso de material didático pedagógico; Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; Auxiliar o professor em sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola situação que coloquem em risco a segurança dos alunos; Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na Escola; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando qualquer alteração no comportamento, ajudando quando necessário, Executar outras tarefas semelhantes; Trocar fraldas, quando necessário; Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo. O atendente Educacional, desempenha a função sob a orientação de um Diretor, Coordenador ou Professor Responsável pela Unidade Educacional.

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000	
Estimativa de Impacto Financeiro para contratação de 3 Atendente Educacional	
1- Receita Corrente Líquida atual - 31/03/2024	37.306.754,30
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 31/03/2024	17.788.807,33
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal Proposto	92.036,80
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	17.880.844,13
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	47,68
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	47,93
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cordialmente cumprimentá-lo, vimos através do presente, informar o que segue:

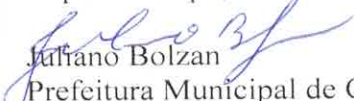
1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar que a contratação de 3 Atendente Educacional para a Escola Júlio Biasi 40 horas semanais pelo período de 12 meses, acrescenta no valor da despesa com pessoal nesse período R\$ 92.036,80;

2- O cálculo acima já considera a contratação de um servidor para a EMEI, serviços gerais;

3- Destaca-se que essa contratação não foi prevista na Lei Orçamentaria para o corrente exercício, sendo necessário a sua suplementação.

Obs.: O cálculo acima levou em consideração a despesa com pessoal do período de abril de 2023 a março de 2024, destacasse que nos meses janeiro, fevereiro e março de 2024 comparado com o mesmo período de 2023 a receita corrente líquida teve um aumento de R\$ 1.583.498,46 e na comparação da despesa no mesmo período uma diminuição de R\$ 383.092,23 ocasionado principalmente pela mudança no pagamento do passivo atuarial do RPPS o qual era alíquota e passou a ser por aporte a partir de 2024, sendo que o valor do aporte não entra no cálculo do gasto com pessoal.

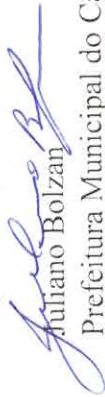
Capão do Cipó, 11 de abril de 2024.


 Juliano Bolzan
 Prefeitura Municipal de Capão do Cipó
 Contador

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal

Contratação de 3 atendentes educacionais	Aumento Proposto		
	2024	2025	2026
Rubrica			
319011000000 Venc.e Vantagnes Fixas	50.922,00	79.212,00	83.964,72
319013000000 Obrigações Patronais	11.202,84	17.632,59	17.632,59
Total	62.124,84	96.844,59	101.597,31

Capão do Cipo, 11 de abril de 2024.


Juliano Bolzan

Prefeitura Municipal do Capão do Cipo
Contador